

Id:OCC55C22F095B1DA


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DOS MILAGRES**
O futuro do nosso município passa por aqui.

RESOLUÇÃO Nº 004/2024

DE 12 DE ABRIL DE 2024.

Aprovado
Em 12/04/24
 MARIA CRISTINA
 Presidente

"Altera a Resolução nº 009/2001 de 20 de Abril de 2001 para dispor sobre a Revisão e Atualização do Regimento Interno da Câmara de Santa Cruz dos Milagres-PI e dá outras providências."

A COMISSÃO ESPECIAL DE REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES, no uso de suas prerrogativas, e em consonância com as determinações normativas contidas na Lei Orgânica Municipal, FAZ saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou a presente Resolução:

Art. 1º - A Resolução nº 009/2001 DE 20 DE ABRIL DE 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**TÍTULO I
Disposições Preliminares**
**Capítulo I
Da Sede**

Art. 1º - A Câmara Municipal de Santa Cruz dos Milagres, com sede nesta cidade, funcionará no prédio a ela destinado.

Parágrafo Único - Havendo motivo relevante ou de força maior, a Câmara Municipal, por deliberação da Mesa, "ad referendum" da maioria absoluta dos Vereadores, se reunirá em outro edifício ou em ponto diverso no território do Município.

**Capítulo II
Das Sessões Legislativas**

Art. 2º - A Câmara Municipal de Santa Cruz dos Milagres se reunirá durante as sessões legislativas:

I - Ordinárias, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro (Redação dada pela Resolução nº 004/2024);

II - Extraordinárias, quando com este caráter, forem convocadas.

§ 1º - As reuniões marcadas para as datas a que se refere o inciso I serão transferidas


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DOS MILAGRES**
O futuro do nosso município passa por aqui.

para o primeiro dia útil subsequente quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 2º - (revogado).

§ 3º - A sessão legislativa ordinária não será interrompida em 17 de julho enquanto não for aprovada a Lei de Diretrizes Orçamentárias e, em 22 de dezembro enquanto não for aprovada a Lei Orçamentária anual do Município de Santa Cruz dos Milagres (Redação dada pela Resolução nº 004/2024).

Art. 3º - A convocação extraordinária da Câmara Municipal de Santa Cruz dos Milagres será feita:

I - por seu Presidente, para a apreciação de ato do Prefeito que importe em crime de responsabilidade ou para conhecer de renúncia do Prefeito ou do Vice Prefeito.

II - pelo Prefeito, pelo Presidente ou a requerimento da maioria dos Vereadores, em caso de urgência ou interesse público relevante.

Parágrafo Único - Quando convocada extraordinariamente, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria objeto da convocação.

**Capítulo III
Das Sessões Preparatórias**
**Seção I
Da Posse dos Vereadores**

Art. 4º - O candidato diplomado Vereador deverá apresentar à Mesa, pessoalmente ou por intermédio de procurador, na data da sessão solene de posse, o diploma expedido pela Justiça Eleitoral, a declaração de bens, juntamente com a comunicação do seu nome parlamentar e logotipo partidária. (Redação dada pela Resolução nº 004/2024).

Art. 5º - Às 17h (dezesete horas) do dia 1º (primeiro) de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, os candidatos diplomados Vereadores se reunirão em sessão preparatória, na sede da Câmara, para dar início a Sessão Solene de Posse dos membros do Poder Legislativo Municipal, Eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal e posse do Prefeito e Vice-Prefeito (Redação dada pela Resolução nº 004/2024).

§ 1º - Assumirá a direção dos trabalhos o vereador mais idoso, que convidará dois vereadores, de preferência de partidos diferentes, para servirem de secretários e iniciará os trabalhos proclamando as seguintes palavras: "Sob a proteção de Deus, declaro aberta a sessão e instalada a legislatura" e proclamará os nomes dos Vereadores diplomados, constantes da relação a que se refere o art. 4º.

§ 2º - O Presidente tomará o compromisso solene dos empossados. De pé, todos os presentes, o Presidente proferirá a seguinte declaração: "Prometo cumprir a Lei Orgânica, observar as leis, promover o desenvolvimento do Município e defender a construção de uma sociedade justa, fraterna, solidária e democrática". Ato contínuo, feita a chamada, cada


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DOS MILAGRES**
O futuro do nosso município passa por aqui.

Vereador a ratificará, dizendo: "Assim o prometo", permanecendo os demais vereadores em silêncio.

§ 3º - (revogado).

§ 4º - O Vereador empossado posteriormente prestará o compromisso em sessão junto à Mesa, exceto durante o período de recesso da Câmara, quando o fará perante o Presidente.

§ 5º - Salvo motivo de força maior ou enfermidade devidamente comprovada, a posse se dará no prazo de trinta dias, prorrogável por igual período, a requerimento do interessado.

§ 6º - Tendo prestado o compromisso uma vez, o suplente de Vereador é dispensado de fazê-lo em convocações subsequentes.

Seção II
Da Eleição da Mesa Diretora e da Posse do Prefeito e Vice-Prefeito

Art. 6º - Ato contínuo a sessão de posse será realizada a eleição do Presidente e dos demais membros da Mesa Diretora, para mandato de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, em votação aberta e nominal. (Redação dada pela Resolução nº 004/2024).

§ 1º - Não se considera recondução a eleição para o mesmo cargo em legislatura diferente, ainda que sucessivas.

§ 2º - Enquanto não for escolhido o Presidente, não se procederá à apuração para os demais cargos.

§ 3º - A eleição de renovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal será realizada na última sessão do mesmo biênio. (Redação dada pela Resolução nº 004/2024).

Art. 7º - A eleição dos membros da Mesa será feita por escrutínio aberto, ou por aclamação, presente a maioria absoluta dos Vereadores. (Redação dada pela Resolução nº 004/2024).

Art. 8º - Na composição da Mesa, será assegurada, tanto quanto possíveis, a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares que participem da Câmara Municipal, os quais escolherão os respectivos candidatos aos cargos que, de acordo com o mesmo princípio, lhes caiba prover, sem prejuízo de candidaturas avulsas oriundas das mesmas bancadas. (Redação dada pela Resolução nº 004/2024).

§ 1º - Salvo composição diversa resultante de acordo entre as bancadas, a distribuição dos cargos da Mesa será feita por escolha das lideranças, da maior para a de menor representação, conforme o número de cargos que lhe corresponda.

§ 2º - Se até trinta de novembro do segundo ano de mandato for constatada qualquer


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DOS MILAGRES**
O futuro do nosso município passa por aqui.

vaga na Mesa, será ela preenchida mediante eleição, dentro de cinco sessões, observadas as disposições do artigo precedente. Ocorrida a vacância depois dessa data, a Mesa designará um dos membros titulares, para responder pelo cargo.

Art. 9º - Ao final do rito da eleição da Mesa Diretora, o novo Presidente da Câmara Municipal dará seguimento ao rito de posse do Prefeito e do Vice-Prefeito, que prestando compromisso solene, proferindo conjuntamente, todos de pé, a seguinte e declaração: "Prometo cumprir a Constituição Federal, Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município de Santa Cruz dos Milagres, observar as leis, promover o bem geral dos municípios e exercer o cargo sob a inspiração da democracia, da legitimidade, da legalidade, da moralidade e da justiça".

§ 1º - Em seguida, o Presidente da Câmara concederá a palavra ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, para seus pronunciamentos, findos os quais a sessão solene será encerrada para a saída das autoridades que compunham a Mesa;

**Capítulo IV
Dos Líderes**

Art. 10 - Os Vereadores são agrupados por representações partidárias ou blocos parlamentares, cabendo-lhes escolher o líder quando a representação for igual ou superior a dois Vereadores.

§ 1º - A escolha do líder será comunicada à Mesa, no início de cada legislatura, ou após a criação do bloco parlamentar, em documento subscrito pela maioria absoluta dos integrantes da representação.

§ 2º - Os líderes permanecerão no exercício de suas funções até que a nova indicação venha a ser feita pela respectiva representação.

§ 3º - Os líderes não poderão compor a Mesa.

Art. 11º - O líder, além de outras atribuições regimentais, terá as seguintes prerrogativas:

I - fazer uso da palavra, pessoalmente, em defesa da respectiva linha política;

II - inscrever membros da bancada para o horário destinado ao uso da tribuna;

III - registrar os candidatos do partido ou bloco parlamentar para concorrer aos cargos da Mesa;

IV - indicar à Mesa os membros da bancada para compor as Comissões e, a qualquer tempo, os substituir.

Art. 12º - O Prefeito poderá indicar Vereador para exercer a Liderança do Governo, composta de Líder, com as prerrogativas constantes dos incisos I, II, III, e IV do art. 11º.

**Capítulo V
Dos Blocos Parlamentares, da Maioria e da Minoria**

(Continua na próxima página)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES
O futuro do nosso município passa por aqui.

Art. 13º - As representações de dois ou mais partidos, por deliberação das respectivas bancadas, poderão constituir Bloco Parlamentar composto de mais de um décimo dos membros da Câmara, sob liderança comum.

§ 1º - O bloco Parlamentar terá, no que couber, o tratamento dispensado por este regimento as organizações partidárias com representação na Casa.

§ 2º - As lideranças dos partidos que se coligarem em bloco parlamentar perdem suas atribuições e prerrogativas regimentais.

§ 3º - O bloco parlamentar tem existência circunscrita à legislatura, devendo o ato de sua criação e as alterações posteriores serem apresentados à Mesa para registro e publicação.

§ 4º - A agremiação que integra bloco parlamentar dissolvido, ou a que dele se desvincular, não poderá constituir ou integrar outro na mesma sessão legislativa.

Art. 14º - Constitui a maioria o partido ou bloco parlamentar integrado pela maioria absoluta dos membros da Casa, considerando-se minoria as outras representações partidárias ou blocos parlamentares.

TÍTULO II
Dos Órgãos da Câmara Municipal

Capítulo I
Da Mesa

Seção I
Disposições gerais

Art. 15º - À Mesa, na qualidade de Comissão Diretora, incumbe a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara.

§ 1º - A Mesa compõe-se de Presidência e Secretaria, constituindo-se, a primeira de Presidente e de um Vice Presidente, e, a Segunda, de dois Secretários.

§ 2º - A Mesa se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora prefixados, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou por dois de seus membros.

§ 3º - O presidente não poderá fazer parte de liderança nem de Comissão Permanente, Especial ou de Inquérito.

Art. 16º - À Mesa compete, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento ou por Resolução da Câmara, ou delas implicitamente resultantes:

I - dirigir os serviços da Casa durante as sessões legislativas e nos seus intervalos e tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos, ressalvada a competência da Comissão Representativa da Câmara;

II - promulgar emenda à Lei Orgânica;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES
O futuro do nosso município passa por aqui.

III - propor ação de inconstitucionalidade, por iniciativa própria ou a requerimento de Vereador ou Comissão;

IV - dar parecer sobre a elaboração do Regimento Interno da Câmara e suas modificações;

V - apreciar e encaminhar pedidos escritos de informação a Secretário de Município;

VI - declarar a perda de mandato de Vereador, nos casos previstos em Lei;

VII - prover os cargos, empregos e funções dos serviços administrativos da Câmara, nem como conceder licença, aposentadoria e vantagens devidas aos servidores, ou colocá-los em disponibilidade, exonerá-los e puni-los;

VIII - requisitar servidores da administração pública direta, indireta ou fundacional para quaisquer de seus serviços;

IX - aprovar a proposta orçamentária da Câmara e encaminhá-la ao Poder Executivo;

X - aprovar o orçamento analítico da Câmara;

XI - autorizar licitações, homologar seus resultados, bem como revogá-las ou decretar-lhes a nulidade na conformidade da legislação vigente, e aprovar o calendário de compras;

XII - encaminhar ao Tribunal de Contas a prestação de contas da Câmara em cada exercício financeiro;

Parágrafo Único - Em caso de matéria inadiável, poderá o Presidente, ou quem o estiver substituindo, decidir, "ad referendum" da Mesa.

Seção II
Da Presidência

Art. 17º - O Presidente é o representante da Câmara quando ele se pronuncia coletivamente e o supervisor dos seus trabalhos e de sua ordem, nos termos deste Regimento.

Art. 18º - São atribuições do Presidente, além das que estão expressas neste Regimento, ou das que decorrem da natureza de suas funções e prerrogativas:

I - quanto às sessões da Câmara:

- a) presidi-las;
- b) manter a ordem;
- c) conceder a palavra aos Vereadores;
- d) advertir o orador ou o apartante quanto ao tempo de que dispõe, não permitindo que ultrapasse o tempo regimental;
- e) convidar o orador a declarar, quando for o caso, se irá falar a favor da proposição ou contra ela;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES
O futuro do nosso município passa por aqui.

f) interromper o orador que se desviar da questão, falar sobre o vencido, ou em qualquer momento, incorrer em infrações;

g) convidar o Vereador a retirar-se do recinto do Plenário, quando perturbar a ordem;

h) suspender a sessão quando necessário;

i) decidir as questões de ordem e as reclamações;

j) anunciar a Ordem do Dia e o número de Vereadores presentes em Plenário;

k) submeter a discussão e votação a matéria a isto destinada, bem como estabelecer o ponto da questão que será objeto de votação;

l) designar a Ordem do Dia das sessões, na conformidade da agenda mensal, ressalvadas as alterações permitidas por este Regimento;

m) convocar as sessões da Câmara;

n) desempatar as votações, quando extensivas, e votar em escrutínio secreto, contando-se a sua presença, em qualquer caso, para efeito de quórum;

II - quanto às proposições:

a) proceder a distribuição de materiais às Comissões Permanentes ou Especiais;

b) deferir a retirada de proposições da ordem do Dia;

c) despachar requerimentos;

d) determinar o arquivamento ou desarquivamento de requerimentos proposições;

e) designar seus membros titulares e suplentes mediante comunicação dos Líderes, ou independentemente desta, se expirado o prazo fixado;

f) convidar o relator, ou outro membro da Comissão, para esclarecimento de parecer;

g) convocar as Comissões Permanentes para a eleição do seu Presidente;

h) decidir sobre a convocação extraordinária da Câmara, em caso de urgência ou interesse público relevante;

i) dar posse aos Vereadores, na conformidade do Art. 5º, § 3º;

j) declarar a vacância do mandato nos casos de falecimento ou renúncia de Vereador;

k) promulgar as resoluções da Câmara, ressalvada a competência da Mesa, prevista no Art. 16, II, e os atos desta;

l) cumprir e fazer cumprir o Regimento;

§ 1º - Para tomar parte em qualquer discussão, ou votar matéria de sua autoria, o Presidente transmitirá a Presidência ao seu substituto.

§ 2º - O Presidente poderá em qualquer momento, da sua cadeira, fazer ao Plenário comunicação de interesse da câmara.

Seção III
Da Secretaria

Subseção I
Disposições gerais

Art. 19º - Os Secretários terão a designação de primeiro e segundo e serão substituídos conforme sua numeração ordinal e assim substituirão o Presidente na falta do Vice.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES
O futuro do nosso município passa por aqui.

Parágrafo Único - Para compor a Mesa durante as sessões, na ausência dos secretários, o Presidente convidará qualquer dos Vereadores.

Subseção II
Do Primeiro Secretário

Art. 20º - São atribuições do Primeiro Secretário da Mesa:

I - proceder à chamada, nos casos previstos neste Regimento;

II - ler a súmula da matéria constante do expediente e despachá-la;

III - assinar, depois do Presidente, as atas das sessões e os atos da Mesa.

Subseção III
Do Segundo Secretário

Art. 21º - São atribuições do Segundo Secretário:

I - assinar, depois do Primeiro Secretário, as atas das sessões e os atos da Mesa;

II - redigir as atas das sessões secretas.

Capítulo II
Do Plenário

Art. 22º - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1º - O local é o recinto de sua sede, e só nos casos previstos neste Regimento, o Plenário se reunirá em outro.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão.

§ 3º - Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.

Art. 23º - São atribuições do Plenário:

I - elaborar, nos termos da Lei Orgânica, as leis municipais;

II - discutir e votar a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;

III - apreciar os vetos, rejeitando-os ou os mantendo;

IV - autorizar, sob a forma de lei, os seguintes atos e negócios administrativos:

a) abertura de créditos adicionais, inclusive para atender a subvenções e auxílios financeiros;

b) operações de créditos;

c) aquisição onerosa de bens imóveis;

d) alienações e ônus real de bens imóveis estaduais;

e) concessão de bens e serviços públicos;

(Continua na próxima página)



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DOS MILAGRES**
O futuro do nosso município passa por aqui.

- f) concessão de direito real de uso de bens do patrimônio público estadual;
 g) alteração da denominação de prédios e logradouros públicos;

VI - expedir resoluções sobre:

- a) concessão de licença ao Prefeito, nos casos previstos na Lei Orgânica ou lei municipal;
 b) consentimento para o Prefeito se ausentar do Estado por prazo superior a quinze dias ou do país por qualquer prazo;
 c) fixação ou atualização da remuneração do Prefeito, do Vice Prefeito, dos Secretários de Município, dos Vereadores e dos servidores do Poder Legislativo;
 d) alteração do Regimento Interno;
 e) destituição dos membros da Mesa;
 f) concessão de licença aos Vereadores, nos casos permitidos em lei;
 g) declaração de perda de mandato de Vereador;
 h) publicação de conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito e de Comissão Permanente sobre proposta de fiscalização e controle;
 i) deliberação sobre assuntos de sua economia interna e serviços administrativos.

I - processar e julgar o Prefeito, o Vice Prefeito e os Vereadores, pela prática de infração político-administrativo;

II - solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos da administração;

III - convocar os Secretários de Município ou ocupantes de cargos da administração indireta e fundacional, para prestarem informações sobre matéria de sua competência;

IV - eleger e destituir os membros da Mesa e das Comissões, nos casos e na forma previstos neste Regimento;

V - eleger a Comissão Representativa.

**Capítulo III
Das Comissões**

**Seção I
Disposições Gerais**

Art. 24º - As Comissões da Câmara Municipal são:

I - permanentes, as de caráter técnico-legislativo ou especializado, integrantes da estrutura institucional da Casa;

II - temporárias, as criadas para apreciar determinado assunto, que se extinguem ao término da legislatura;

Art. 25º - Na constituição das Comissões, que terão como número de membros 3 (três) nas Comissões Permanentes e Temporárias, deverá ser preservada a representação



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DOS MILAGRES**
O futuro do nosso município passa por aqui.

proporcional dos partidos e/ou blocos parlamentares que participem da Câmara Municipal. (Redação dada pela Resolução nº 004/2024)

Parágrafo Único - O suplente convocado para ocupar vaga por período superior a 120 dias poderá participar como membro das Comissões Permanentes.

**Seção II
Da Competência Genérica**

Art. 26º - As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e as demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

I - discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas sujeitas a parecer e à deliberação do Plenário;

II - convocar Secretários ou dirigentes de entidades da administração direta e indireta, inclusive de fundações públicas, para prestarem informações sobre assuntos ligados à sua função;

III - solicitar o depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

**Seção III
Das Comissões Permanentes**

**Subseção I
Da Denominação, Composição e Instalação**

Art. 27º - São Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Santa Cruz dos Milagres: (Redação dada pela Resolução nº 004/2024)

- I- Comissão de Constituição e Justiça;
 II- Comissão de Orçamento e Finanças;
 III- Comissão de Obras e Serviços Públicos;
 IV- Comissão de Educação, Saúde e Agricultura;

§1º - As Comissões Solene ou de Representação serão constituídas, por tempo determinado, por ato do Presidente da Câmara Municipal.

§2º - As Comissões de Estudo serão constituídas por tempo determinado e tratarão de matéria de natureza político-administrativa de interesse do Município.

§3º - As Comissões Permanentes serão compostas de três membros e um suplente por comissão, cabendo à Mesa, iniciados os trabalhos de cada sessão legislativa, providenciar-lhes a organização dentro do prazo improrrogável de dez dias.

Art. 27 - A - As Comissões Especiais da Câmara Municipal de Santa Cruz dos Milagres são: (Redação dada pela Resolução nº 004/2024)



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DOS MILAGRES**
O futuro do nosso município passa por aqui.

- I - Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI);
 II - Comissão Solene ou de Representação;
 III - Comissão Dos Direitos Humanos;
 IV- Comissão De Estudo.

Seção IV

Das Matérias ou Atividades de Competência das Comissões Permanentes

Art. 28º - São as seguintes as matérias, campos temáticos ou áreas de atividades afetos às Comissões Permanentes: (Redação dada pela Resolução nº 004/2024)

I - Comissão de Constituição e Justiça:

a) em caráter preliminar, aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara e demais matérias correlatas.

II - Comissão de Orçamento e Finanças;

- a) assuntos relativos à ordem econômica municipal;
 b) política e atividades industrial, comercial, agrícola e de serviços;
 c) política e sistema municipal de turismo;
 d) sistema financeiro municipal;
 e) dívida pública municipal;
 f) matérias financeiras e orçamentária públicas;
 g) fixação da remuneração dos agentes políticos;
 h) sistema tributário municipal;
 i) tomada de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, na hipótese de não terem sido apresentadas no prazo;
 j) fiscalização da execução orçamentária;
 l) contas da Mesa, e do Prefeito;
 m) veto em matéria orçamentária;
 n) licitação e contratos administrativos;
 o) incentivos fiscais e subsídios;

II - Comissão de Obras e Serviços Públicos:

- a) obras públicas; transporte e comunicações;
 b) assuntos atinentes normais de posturas municipais e parcelamento do solo;
 c) alienação e concessão de terras públicas;
 d) demais serviços públicos e/ou privados prestados aos municípios.

III - Comissão de Educação, Saúde e Agricultura:

- a) preservação e proteção de culturas populares;
 b) tradições do Município;
 c) desenvolvimento cultural;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DOS MILAGRES**
O futuro do nosso município passa por aqui.

- d) assuntos atinentes à educação e ao ensino;
 e) desporto e lazer;
 f) criança, adolescente e idoso;
 g) assistência social;
 h) saúde;
 i) qualidade dos alimentos e defesa do consumidor;
 j) meio ambiente, recursos naturais renováveis, flora, fauna e solo.

Seção V

Das Comissões Parlamentares de Inquérito

Art. 29º - As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, serão criadas pela Câmara Municipal, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros e aprovação de maioria absoluta dos membros, para apuração de fato específico, por prazo determinado. (Redação dada pela Resolução nº 004/2024)

§ 1º - Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de Constituição da Comissão.

§ 2º - A Comissão, que poderá atuar durante o recesso, terá o prazo de cento e vinte dias, prorrogável por até metade, mediante deliberação do Plenário, para conclusão dos seus trabalhos.

§ 3º - Não se criará Comissão parlamentar de Inquérito enquanto estiverem funcionando pelo menos duas dessas Comissões, salvo mediante projeto de resolução assinado pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 4º - A Comissão Parlamentar de Inquérito terá a composição numérica definida no requerimento ou no projeto de criação, cabendo sua presidência ao primeiro subscritor do requerimento.

Art. 30º - A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá, observada a legislação específica:

I - requisitar funcionários dos serviços administrativos da Câmara, bem como, em caráter transitório, de qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal;

II - determinar diligências, ouvir indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar, de órgãos e entidades da administração pública, informações e documentos, requerer a audiência de Vereadores e Secretários, tomar depoimentos de autoridades federais, estaduais e municipais, e requisitar os serviços de quaisquer autoridades, inclusive policiais.

III - deslocar-se a qualquer ponto do território municipal para a realização de investigações e audiências públicas.

Art. 31º - Ao término dos trabalhos, a Comissão apresentará relatório circunstanciado, com suas conclusões, que será encaminhado ao órgão competente, para as providências cabíveis.

(Continua na próxima página)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES
O futuro do nosso município passa por aqui.

**Subseção I
Da Comissão Representativa**

Art. 32º - A Comissão Representativa funcionará durante o recesso parlamentar e é composta de dois membros efetivos e um suplente.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara e o Presidente da Comissão Representativa e, em seus impedimentos, será substituído de acordo com as normas deste Regimento.

Art. 33º - A Comissão Representativa é eleita anualmente, no decurso dos últimos quinze dias da Sessão Legislativa, em dia e hora designados pelo Presidente, com a antecedência de setenta e duas horas e tem como competência, além do que estabelece o Art. 36 da Lei Orgânica.

I - autorizar o Prefeito a se ausentar do município por mais de 20 dias;

II - conhecer da renúncia do Prefeito e do Vice Prefeito, quando ocorrido nesse período;

III - autorizar a abertura de créditos adicionais.

Parágrafo Único - A Comissão Representativa apresentará, no início da sessão legislativa seguinte, o relatório dos seus trabalhos, salvo se no final de legislatura, quando o relatório será apresentado no término da última reunião.

**Seção VI
Da Presidência das Comissões**

Art. 34º - As Comissões terão um Presidente e um Vice Presidente, eleitos por seus pares, com mandato até quinze de fevereiro do ano subsequente à posse, vedada a reeleição.

Art. 35º - O Presidente será, nos seus impedimentos, substituído pelo Vice Presidente, e, na ausência deles, pelo membro mais idoso da Comissão, dentre os de maior número de legislaturas.

Parágrafo Único - Se vagar o cargo de Presidente ou de Vice Presidente, será feita nova eleição para escolha do sucessor, salvo se faltarem menos de três meses para o término do mandato, caso em que será provido na forma indicada no "caput" deste artigo.

Art. 36º - Ao Presidente da Comissão compete, além do que lhe for atribuído neste Regimento:

I - assinar a correspondência e demais documentos expedidos pela Comissão;

II - convocar e presidir todas as reuniões da Comissão e nelas manter a ordem e as solenidades necessárias;

III - designar Relatores e distribuir-lhes a matéria sujeita a parecer, ou avocá-la, nas suas faltas;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES
O futuro do nosso município passa por aqui.

IV - submeter a votos as questões sujeitas à deliberação da Comissão e proclamar o resultado da votação;

V - assinar os pareceres, juntamente com o Relator;

VI - remeter à Mesa, no início de cada mês, sumário dos trabalhos da Comissão e, no fim de cada sessão Legislativa, como subsidiário para o sinopse das atividades da Casa, relatório sobre o andamento e exame das proposições distribuídas à Comissão;

Parágrafo Único - O Presidente poderá funcionar como Relator ou Relator Substituto e terá voto nas deliberações da Comissão.

Art. 37º - As Comissões se reunirão na sede da Câmara, em dias e horas prefixados, ordinariamente de Segunda a Quinta-feira, a partir das dez horas, ressalvadas as convocações de Comissão Parlamentar de Inquérito que se realizarem fora da Cidade.

Art. 38º - As Comissões a que for distribuída uma proposição poderão estudá-la em reunião conjunta, por acordo dos respectivos Presidentes, com um só Relator ou Relator Substituto, devendo os trabalhos serem dirigidos pelo Presidente mais idoso dentre os de maior número de legislaturas.

§ 1º - Este procedimento será adotado nos casos de:

I - proposições aprovada, com emendas, por mais de uma comissão, a fim de harmonizar o respectivo texto, na redação final, se necessário, por iniciativa da Comissão de Constituição e Justiça;

II - proposições em regime de urgência.

§ 2º - O Vereador poderá participar, sem direito a voto, dos trabalhos e debates de qualquer Comissão de que não seja membro.

Art. 39º - As Comissões Permanentes poderão estabelecer regras e condições específicas para a organização e o bom andamento dos seus trabalhos, observadas as normas fixadas neste Regimento, bem como poderão ter relatores e relatores substitutos previamente designados por assuntos.

**Subseção
Dos Prazos**

Art. 40º - Executados os casos em que este Regimento determine de forma diversa, as Comissões deverão obedecer aos seguintes prazos para examinar as proposições e sobre elas decidir:

I - duas sessões, quando se trata de matéria em regime de urgência;

II - cinco sessões, quando se tratar de matéria em regime de prioridade;

III - prazo fixado pelo Presidente da Comissão, quando se tratar de emendas apresentadas no Plenário da Câmara, correndo em conjunto para todas as Comissões.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES
O futuro do nosso município passa por aqui.

Art. 41º - No desenvolvimento dos seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:

I - no caso de matéria distribuída por dependência para tramitação conjunta, cada Comissão competente, em seu parecer, deve se pronunciar em relação a todas as proposições apensadas;

II - ao apreciar qualquer matéria, a Comissão poderá propor o seu acatamento ou a sua rejeição total ou parcial, sugerir o arquivamento, formular projeto dela decorrente, dar-lhe substitutivo e apresentar emenda ou subemendas.

**Seção VII
Do Assessoramento Legislativo**

Art. 42º - As Comissões contarão, para o desempenho das suas atribuições, com Assessoramento e consultoria técnico-legislativa e especializada em suas áreas de competência, a cargo do órgão de Assessoramento institucional da Câmara nos termos de resolução específica.

**TÍTULO III
Das Sessões da Câmara**

**Capítulo I
Disposições Gerais**

Art. 43º - As sessões da Câmara serão: **(Redação dada pela Resolução nº 004/2024)**

I - preparatórias, as que procedem a inauguração dos trabalhos legislativos do início da primeira e da terceira sessões legislativas de cada legislatura;

II - ordinárias, as de qualquer sessão legislativa, realizadas quinzenalmente, em número de duas por quinzena;

III - extraordinárias, as realizadas em dias ou horas diversos dos fixados para as ordinárias;

IV - especiais, as realizadas para inaugurar a sessão legislativa, receber o compromisso de posse do Prefeito e do Vice Prefeito, posse dos Vereadores e eleição da Mesa, julgamento do Prefeito, do Vice Prefeito, dos Vereadores e dos Secretaries e para conferências;

V - solenes, as realizadas para comemorações, homenagens ou recepção a autoridade.

Art. 44º - A sessão especial destinada ao recebimento dos compromissos de posse do Prefeito e do Vice Prefeito será realizada no dia primeiro de janeiro, às dezesseis horas, do ano subsequente àquele em que hajam sido eleitos.

Art. 45º - As sessões ordinárias terão a duração máxima de 4h (quatro horas), com início às 19h (dezenove horas), na sede da Câmara Municipal. **(Redação dada pela Resolução nº 004/2024)**



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES
O futuro do nosso município passa por aqui.

Art. 46º - As sessões serão públicas, e, excepcionalmente, poderão ser secretas quando houver deliberação favorável do Plenário por, no mínimo, dois terços dos seus membros.

Art. 47º - O prazo de duração da sessão é prorrogável pelo Presidente, de ofício, quando requerido pelos Líderes, ou por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador, por tempo nunca superior a uma hora, para que se dê continuidade à discussão e votação da matéria da Ordem do Dia.

Art. 48º - Para manutenção da ordem, respeito e austeridade das sessões, serão observadas as seguintes regras:

I - só os Vereadores podem ter assento no Plenário ressalvados o disposto no art. 48º;

II - não será permitida conversação que perturbe os trabalhos;

III - o Presidente falará sentado e os demais Vereadores de pé, a não ser que fisicamente impossibilitado;

IV - o orador falará da tribuna, a menos que o Presidente o permita falar da própria bancada;

V - ao falar da bancada, o orador em nenhuma hipótese poderá fazê-lo de costas para a Mesa;

VI - a nenhum Vereador será permitido falar sem que o Presidente conceda a palavra, e somente após esta concessão a taquigrafia iniciará o apanhamento do discurso;

VII - se o Vereador perturbar a ordem ou o andamento regimental da sessão, o Presidente poderá censurá-lo oralmente, ou, conforme a gravidade, convidá-lo a se retirar ou promover a aplicação das sanções previstas neste Regimento;

VIII - nenhum Vereador poderá referir-se, de forma descortês ou injuriosa, a qualquer dos seus colegas ou representantes da Assembleia Legislativa ou do Congresso Nacional e, de forma geral a qualquer representante do Poder Público, a instituições ou pessoas;

IX - não se poderá interromper o orador, salvo concessão especial deste para levantar questões de ordem ou para apartá-lo, e no caso de comunicação relevante que o Presidente tiver de fazer.

Art. 49º - O Vereador só poderá falar nos expressos termos deste Regimento:

I - para apresentar proposição;

II - para fazer comunicação ou versar assuntos diversos, à hora do Grande Expediente;

III - sobre proposições em discussão;

IV - para questão de ordem;

V - para reclamações, falando pela ordem;

VI - para encaminhar a votação.

Art. 50º - No recinto do Plenário, durante as sessões, só serão admitidos os **(Continua na próxima página)**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DOS MILAGRES**
O futuro do nosso município passa por aqui.

Vereadores, os ex-Vereadores, os funcionários da Câmara em serviços e os jornalistas credenciados.

Art. 51º - As sessões extraordinárias, serão destinadas, exclusivamente, à discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia.

**Capítulo II
Da Ordem dos Trabalhos nas Sessões**

**Seção I
Disposições Gerais**

Art. 52º - À hora do início, os membros da Mesa e os demais Vereadores ocuparão os seus lugares.

§ 1º - Achando-se presente no mínimo um terço dos Vereadores, o Presidente declarará aberta a sessão.

§ 2º - Não se verificando o quórum, o Presidente aguardará durante quinze minutos para que se complete, sendo o retardamento deduzido do tempo destinado ao expediente.

Art. 53º - As sessões ordinárias compõem-se de três partes:

- I - Pequeno Expediente;
- II - Ordem do Dia;
- III - Grande Expediente.

**Seção II
Do Pequeno Expediente**

Art. 54º - Aberta a sessão, começará o Pequeno Expediente, com duração de cinquenta minutos.

§ 1º - O Pequeno Expediente compreenderá:

- I - leitura da ata da sessão anterior ou das atas ainda não lidas;
- II - leitura do sumário das proposições, mensagens, representações e correspondências dirigidas à Câmara;
- III - discussão e votação dos requerimentos recebidos e que independem de parecer da Comissão;
- IV - discussão e votação dos requerimentos anteriormente recebidos e que receberam parecer da Comissão.

§ 2º - Lida a ata, o Presidente a considerará aprovada.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DOS MILAGRES**
O futuro do nosso município passa por aqui.

**Seção III
Da Ordem do Dia**

Art. 55º - Terminando o Pequeno Expediente, ou o tempo que lhe é reservado, se tratará da matéria destinada à Ordem do Dia, sendo previamente verificado o número de Vereadores presentes no recinto do Plenário, para a constatação do quórum.

§ 1º - Havendo matéria a ser votada e número legal para deliberação, serão feitas, imediatamente, a discussão e a votação.

§ 2º - Ao público será franqueado o acesso às galerias para assistir às sessões, decentemente trajados e sem dar sinal de aplausos ou reprovação ao que se passa no recinto do Plenário.

§ 3º - Se houver matéria com discussão encerrada e ocorrer número legal para deliberar, o Presidente poderá interromper o orador que estiver na tribuna, a fim de proceder à votação das matérias.

§ 4º - O ato de votar nunca será interrompido, salvo se terminar a sessão.

§ 5º - Sempre que ocorrer votação nominal, serão consignados na ata os nomes dos votantes.

Art. 56º - Presente em Plenário a maioria absoluta dos Vereadores mediante a verificação do quórum, terá início a apreciação da pauta, na seguinte ordem:

- I - redações finais;
- II - matéria da Ordem do Dia constante da pauta de acordo com as regras de preferência estabelecidas;
- III - requerimentos, pela ordem de entrada.

Parágrafo Único - A ordem estabelecida somente poderá ser alterada ou interrompida nos seguintes casos:

- I - para posse de Vereadores;
- II - em caso de aprovação de requerimento de:
 - a) preferência;
 - b) adiamento;
 - c) retirada da Ordem do dia;
 - d) inversão de pauta.

Art. 57º - A proposição entrará na Ordem do Dia, a critério do Presidente, desde que em condições regimentais.

Seção IV



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DOS MILAGRES**
O futuro do nosso município passa por aqui.

Do Grande Expediente

Art. 58º - Esgotada a matéria da Ordem do Dia, se passará ao Grande Expediente, que trará a duração do tempo restante da sessão.

Art. 59º - Destina-se o Grande Expediente aos oradores inscritos, para versarem sobre assunto do livre escolha, cabendo ao primeiro orador vinte minutos e a cada um dos demais dez minutos.

§ 1º - A inscrição para o Grande Expediente será feita pelo próprio Vereador ou pelo Líder de sua bancada, no dia da sessão.

§ 2º - Perderá a inscrição o orador que, chamado, não estiver presente.

§ 3º - No Grande Expediente, poderá haver aparte, quando permitido pelo orador.

§ 4º - Os Vereadores inscritos podem ceder seu tempo a outro Vereador que esteja ou não na tribuna, bastando, para isto, comunicação oral à Mesa, e o orador não pode usar o tempo cedido por mais de um dos Vereadores inscritos.

**Seção V
Da Interpretação e Observância do Regimento**

**Subseção I
Das Questões de Ordem**

Art. 60º - Considera-se questão de ordem toda dúvida sobre a interpretação deste Regimento na sua prática exclusiva ou relacionada com a Lei Orgânica.

§ 1º - Durante a Ordem do Dia só poderá ser levantada questão de ordem atinente à matéria que nela figure.

§ 2º - Nenhum Vereador poderá exceder o prazo de três minutos para formular questões de ordem, nem falar sobre o mesmo assunto mais de uma vez.

**Subseção II
Das Reclamações**

Art. 61º - Em qualquer fase de sessão da Câmara, ou reunião da Comissão, poderá ser usada a palavra para reclamação.

Art. 62º - Será lavrada ata com a sinopse dos trabalhos de cada sessão, cuja redação obedecerá a padrão uniforme adotado pela Mesa.

§ 1º - As atas impressas ou datilografadas serão organizadas em anais, por ordem cronológicas, encadernadas por sessão legislativa e recolhidas ao arquivo.

§ 2º - Ao encerrar-se o ano legislativo, ata da última sessão será nesta redigida em resumo e submetida a discussão e votação, presente qualquer número de Vereadores.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DOS MILAGRES**
O futuro do nosso município passa por aqui.

§ 3º - Não se dará publicidade a informações e documentos oficiais de caráter reservado.

**TÍTULO IV
Das Proposições**

**Capítulo I
Disposições Gerais**

Art. 63º - A Câmara exerce a sua função legislativa através das proposições.

Parágrafo Único - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara.

Art. 64º - As proposições de constituem em:

- I - voluntárias;
- II - decorrentes de disposições constitucionais e da Lei Orgânica.

§ 1º - Toda proposição deverá ser redigida com clareza, em termos objetivos e concisos.

§ 2º - Nenhuma proposição poderá conter matéria estranha ao enunciado, objetivamente declarado na emenda, ou dela decorrente.

Art. 65º - Não serão admitidas as proposições que:

- I - contenham assuntos alheios à competência da Câmara;
- II - deleguem a outro Poder atribuição privativa do Legislativo;
- III - forem flagrantemente antirregimentais;
- IV - estejam mal redigidas;
- V - contenham expressões ofensivas;
- VI - forem manifestamente inconstitucionais;

§ 1º - Considera-se autor da proposição, para efeitos regimentais o seu primeiro signatário.

Art. 66º - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de

(Continua na próxima página)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES
O futuro do nosso município passa por aqui.

qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará reconstruir o respectivo processo pelos meios aos seu alcance, para ulterior deliberação.

Seção I
Dos Requerimentos
Subseção I
Disposições Gerais

Art. 67º - Os requerimentos se classificam:

I - quanto à competência;

- a) sujeitos a despacho do Presidente;
- b) sujeitos à decisão da Mesa;
- c) sujeitos à deliberação do Plenário;

II - quanto à forma:

- a) verbais;
- b) escritos;

Subseção II
Requerimento Sujeitos a Despacho do Presidente

Art. 68º - Serão verbais ou escritos e imediatamente despachados pelo Presidente, independentemente de publicação, os requerimentos que solicitem:

- I - a palavra, ou a desistência desta;
- II - permissão para falar sentado ou da bancada;
- III - leitura de qualquer matéria sujeita a conhecimento do Plenário;
- IV - observância de disposição regimental;
- V - retirada de proposição pelo autor;
- VI - discussão de uma proposição por parte;
- VII - votação destacada de emenda;
- VIII - verificação de votação;
- IX - informação sobre a ordem dos trabalhos ou Ordem do Dia;
- X - prorrogação de prazo para o orador na tribuna;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES
O futuro do nosso município passa por aqui.

- XI - requisição de documentos;
- XII - preenchimento de lugar em Comissão;
- XIII - inclusão em Ordem do Dia de proposição com parecer, em condições regimentais de presença;
- XIV - verificação de presença;
- XV - comunicação de pesar;
- XVI - esclarecimento sobre ato da administração ou economia interna;
- XVII - reabertura da discussão de projeto com discussão encerrada em sessão legislativa anterior;
- XVIII - prorrogação da sessão;
- XIX - prorrogação da Ordem do Dia;
- XX - retirada da Ordem do Dia de proposição com pareceres favoráveis;
- XXI - votação por determinado processo.

Parágrafo Único - Em caso de indeferimento e a pedido do autor, o Plenário será consultado pelo processo simbólico sem encaminhamentos de votação.

Subseção III
Requerimento Sujeito à Decisão da Mesa

Art. 69º - Serão escritos e despachados pelo Presidente, ouvida a Mesa e publicados com a respectiva decisão, os requerimentos que solicitem inserção, nos anais da Câmara, de informações, documentos ou discursos de representantes de outro Poder, quando não lidos integralmente pelo autor que a ele fez remissão.

Seção II
Das Emendas

Art. 70º - Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra proposição.

§ 1º - As emendas são supressivas, substitutivas, modificativas, aditivas e de redação.

§ 2º - Emenda supressiva é a que manda erradicar artigo, parágrafo, inciso ou alínea de uma proposição original.

§ 3º - Emenda substitutiva é a apresentada como sucedânea de artigo, parágrafo, inciso ou alínea da proposição original, que tomara o nome de "substitutivo" quando a alterar substancial ou formalmente, em seu conjunto, considera-se formal a alteração que vise exclusivamente o aperfeiçoamento da técnica legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES
O futuro do nosso município passa por aqui.

§ 4º - Emenda modificativa é a que altera a proposição sem a modificação substancialmente.

§ 5º - Emenda aditiva é a que se acrescenta a outra proposição.

§ 6º - Denomina-se emenda de redação a emenda modificativa que vise a sanar vícios de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto.

§ 7º - Denomina-se subemenda a emenda apresentada em Comissão a outra emenda e que pode ser, por sua vez, supressiva, substitutiva ou aditiva.

Art. 71º - As emendas serão apresentadas diretamente à Comissão, a partir do recebimento, por esta, da proposição principal, até o término da sua discussão, pelo órgão técnico, por qualquer Vereador ou membro da Comissão, individualmente, e, se for o caso, com o apoio necessário.

Art. 72º - Não serão admitidas emendas que impliquem aumento das despesas previstas:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, ressalvado o disposto no Art. 166, § 3º e 4º da Constituição Federal;

II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara.

Art. 73º - As emendas ao projeto de lei do Orçamento Anual e aos projetos que o modificarem somente podem ser aprovados caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídos as que incidem sobre:

- a) dotação para pessoal e seus encargos;
- b) serviços da dívida.

III - sejam relacionados com a coroação de cargos ou com os dispositivos do texto do projeto de lei.

Seção III
Dos Pedidos de Informação

Art. 74º - Qualquer Vereador poderá encaminhar, através da Mesa, pedido de informação sobre atos ou fatos do Poder Executivo, cuja fiscalização interesse ao Legislativo, no exercício de suas atribuições constitucionais ou legais, ou sobre matéria em tramitação na Casa.

§ 1º - Aprovado o requerimento, a Mesa o encaminhará ao Poder Executivo, quando for o caso.

§ 2º - Encaminhado o pedido, se não for a informação prestada no prazo de trinta dias, o Presidente da Câmara, de ofício, instaurará processo para apuração do crime de responsabilidade contra a autoridade faltosa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES
O futuro do nosso município passa por aqui.

Seção IV
Dos Recursos

Art. 75º - Cabe recurso:

I - ao Plenário, das decisões da Mesa ou do Presidente, denegatórias do recebimento de proposições;

II - ao Colegiado do Órgão Técnico, das decisões do Presidente, denegatórias do recebimento de emendas, subemendas e substitutivos.

§ 1º - O prazo para interposição do recurso, nos casos do inciso I, e de uma sessão, contado da data da ciência da decisão recorrida, e de três dias, nos casos do inciso II.

Seção V
Do Veto

Art. 76º - O veto será apreciado pela Câmara, de acordo com o art. 49º, § 4º, da Lei Orgânica do Município.

TÍTULO V
Da Apreciação das Proposições

Capítulo I
Da Tramitação

Art. 77º - Cada proposição, salvo emenda, recurso ou parecer, terá curso próprio.

Art. 78º - Apresentada e lida perante o Plenário, a proposição será objeto de decisão:

I - do Presidente, nos casos especificados neste Regimento;

II - da Mesa;

III - das Comissões;

IV - do Plenário.

Parágrafo Único - Antes da deliberação do Plenário, haverá manifestação das Comissões competentes para estudo da matéria.

Capítulo II
Do Recebimento e da Distribuição

Art. 79º - Toda proposição recebida pela Mesa será numerada, datada, despachada às Comissões competentes e publicada em avulsos, para serem distribuídos aos Vereadores.

Art. 80º - A distribuição de matéria às Comissões será feita por despacho do Presidente, observadas as seguintes normas;

(Continua na próxima página)



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DOS MILAGRES**
O futuro do nosso município passa por aqui.

I - obrigatoriamente, a Comissão de Constituição e Justiça;

II - quando envolver aspectos financeiros ou orçamentários públicos, a Comissão de Fiscalização e Controle, para exame da compatibilidade ou adequação a matéria pertinente;

III - as demais Comissões, quando a matéria de sua competência estiver relacionada com o mérito da proposição.

Art. 81° - A remessa da proposição às Comissões será feita por iniciativa da Secretaria, iniciando-se sempre pela Comissão de Constituição e Justiça.

§ 1° - A remessa de proposição distribuída a mais de uma Comissão, será feita diretamente de uma a outra, na ordem em que tiverem de se manifestar.

§ 2° - Nenhuma proposição será distribuída a mais de duas Comissões de mérito.

§ 3° - A proposição em regime de urgência, distribuída a mais de uma Comissão, deverá ser discutida e votada ao mesmo tempo, em cada uma delas, ou em reunião conjunta.

**Capítulo III
Dos Pareceres**

Art. 82° - O exame das proposições pelas Comissões, deve ser materializado através de pareceres.

Art. 83° - Nenhuma proposição será submetida a discussão e votação sem parecer escrito da Comissão competente, exceto nos casos previstos neste Regimento.

Art. 84° - O parecer constará de três partes:

I - relatório em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame;

II - voto do relator, em termos objetivos, com a sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial da matéria, ou sobre a necessidade de se dar substitutivo ou oferecer-lhe emenda;

III - parecer da Comissão, com as conclusões desta e a indicação dos Vereadores votantes e respectivos votos.

**Capítulo IV
Dos Turnos a Que Estão Sujeitas as Proposições**

Art. 85° - As proposições em tramitação na Câmara são subordinadas, na sua apreciação, a dois turnos.

Parágrafo Único - Cada turno é constituído de discussão e votação.

**Capítulo V
Do Regime de Tramitação**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DOS MILAGRES**
O futuro do nosso município passa por aqui.

Art. 86° - Quanto à natureza de sua tramitação, podem ser:

I - urgentes;

II - com prioridade;

III - de tramitação ordinária, com projeto não compreendidos nos incisos anteriores.

**Capítulo VI
Da Urgência**

**Seção I
Disposições Gerais**

Art. 87° - Urgência e a dispensa de exigência de interstícios ou formalidades regimentais, na tramitação e instrução de processo legislativo.

**Seção II
Do Requerimento de Urgência**

Art. 88° - A urgência poderá ser requerida quando:

I - a matéria proposta envolver a defesa da sociedade democrática e das liberdades fundamentais;

II - tratar-se de providências para atender a calamidade pública;

III - visar a prorrogação de prazo legais a se findarem ou a adoção ou alteração de lei para aplicar-se em época certa e próxima;

IV - pretender-se à apreciação da matéria na mesma sessão.

Art. 89° - O requerimento de urgência somente poderá ser submetido à deliberação do Plenário se for apresentado por:

I - dois terços dos membros da Mesa, quando se tratar da matéria da competência desta;

II - um terço dos membros da Câmara ou Líderes que representem este número;

III - dois terços dos membros de comissão competente para opinar sobre o mérito da proposição.

**Seção III
Da Apreciação de Matéria Urgente**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DOS MILAGRES**
O futuro do nosso município passa por aqui.

Art. 90° - Aprovado o requerimento de urgência, entrará a matéria em discussão na sessão imediata, ocupando o primeiro lugar na Ordem do Dia.

**Capítulo VII
Da Discussão**

Art. 91° - Discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate em Plenário.

§ 1° - A discussão será feita sobre o conjunto da proposição e das emendas, se houver.

§ 2° - O Presidente, aquiescendo decisão do Plenário, poderá anunciar o debate por Título, capítulos, seções ou grupos de artigos.

Art. 92° - A proposição com a discussão encerrada na sessão legislativa anterior terá a discussão reaberta e poderá receber novas emendas.

**Seção I
Da Inscrição do Uso da Palavra**

**Subseção I
Da inscrição**

Art. 93° - Os Vereadores que desejarem discutir proposição incluída na Ordem do Dia devem se inscrever previamente na Mesa antes do início da discussão.

Parágrafo Único - É lícito ao Vereador que não estiver inscrito solicitar a palavra no momento da discussão.

Art. 94° - Quando mais de um Vereador pedir a palavra, simultaneamente, sobre o mesmo assunto, o Presidente deverá concedê-la na seguinte ordem, observadas as demais exigências regimentais:

I - ao autor da proposição;

II - ao relator;

III - ao autor de voto em separado;

IV - ao autor da emenda;

V - ao Vereador contrário a matéria em discussão;

IV - ao Vereador favorável a matéria em discussão.

**Subseção II
Do Uso da Palavra**

Art. 95° - Anunciada a matéria, será dada a palavra aos oradores para discussão.

Art. 96° - O Vereador, salvo expressa disposição regimental, só poderá falar uma vez e pelo prazo de dez minutos na discussão de qualquer projeto.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DOS MILAGRES**
O futuro do nosso município passa por aqui.

§ 1° - O autor e o relator do projeto poderão falar pelo dobro do tempo.

§ 2 - Havendo mais de dois oradores inscritos para discussão da mesma proposição, não será concedida prorrogação de tempo.

Art. 97° - O Vereador que usar a palavra sobre proposição em discussão não poderá:

I - desviar-se da questão em debate;

II - falar sobre o vencido;

III - usar de linguagem imprópria;

IV - ultrapassar o prazo regimental.

**Subseção III
Do Aparte**

Art. 98° - A parte e a interrupção, breve e oportuna, do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1° - O Vereador só poderá apartear o orador se dele obtiver permissão.

§ 2° - Não será admitido a parte:

I - a palavra do Presidente;

II - paralelo ao discurso;

III - a parecer oral;

IV - por ocasião do encaminhamentos da votação;

V - quando o orador declarar que não o permite;

VI - quando o orador estiver suscitando questão de ordem ou falando para reclamação.

**Seção II
Do Adiamiento da Discussão**

Art. 99° - Antes de iniciada a discussão de um projeto, será permitido o seu adiamiento, por prazo não superior a duas sessões, mediante requerimento assinado por Líder, autor ou relator e aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Único - Não admite adiamiento de discussão a proposição em regime de urgência.

**Seção II
Do Encerramento da Discussão**

(Continua na próxima página)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES
O futuro do nosso município passa por aqui.

Art. 100º - O encerramento da discussão se dará:

- I - pela ausência do orador;
- II - pelo decurso dos prazos regimentais;
- III - por deliberação do Plenário.

Capítulo VIII
Da Votação

Seção I
Disposições Gerais

Art. 101º - A votação completa o turno regimental da discussão.

§ 1º - O Vereador poderá escusar-se de tornar parte na votação, declarando simplesmente "abstenção".

§ 2º - Havendo empate na votação ostensiva cabe ao Presidente desempatar-la; em caso de escrutínio secreto, se procederá sucessivamente a nova votação, até que se dê o desempate, exceto em se tratando de eleição, quando será vencedor o Vereador mais idoso.

Art. 102º - Só se interromperá a votação de uma proposição por falta de quórum.

Art. 103º - Terminada a apuração, o Presidente proclamará o resultado da votação, especificando os votos favoráveis, os contrários, os em brancos e os nulos, se a votação for normal.

Art. 104º - Salvo disposição em contrário, constante da Lei Orgânica ou deste Regimento, as deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

Seção II
Das Modalidades e Processos da Votação

Art. 105º - A votação poderá ser:

- I - ostensiva, pelos processos simbólico ou nominal;
- II - (revogado);

Parágrafo Único - Escolhido, previamente, determinado processo de votação para uma proposição, não será admitido para ela requerimento de outro.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES
O futuro do nosso município passa por aqui.

Art. 106º - Pelo processo simbólico, que se utilizará na votação das proposições em geral, o Presidente, ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os Vereadores a favor a permanecerem sentados e proclamará o resultado manifesto dos votos.

Art. 107º - O processo nominal será utilizado:

- I - quando exigido quórum especial de votação;
- II - quando houver pedido de verificação;

Parágrafo Único - O requerimento verbal não admitirá votação nominal.

Art. 108º - (revogado)

Art. 109º - A votação será nominal e aberta nos seguintes casos: **(Redação dada pela Resolução nº 004/2024)**

- I - eleição dos membros da Mesa Diretora;
- II - julgamento das contas do Prefeito;
- III - perda do mandato;
- IV - veto;
- V - outorga de título de cidadania.

Seção III
Do Processo de Votação

Art. 110º - A proposição ou substitutivo será votado sempre em globo, ressalvada a matéria destacada ou deliberação diversa do Plenário.

§ 1º - As emendas serão votadas em grupos, conforme tenham o parecer favorável ou parecer contrário de todas as Comissões.

§ 2º - As emendas que tenham parecer favorável e contrário e as emendas destacadas serão votadas uma a uma, conforme a sua ordem e natureza.

Seção IV
Do Encaminhamento da Votação

Art. 111º - Anunciada uma votação, qualquer Vereador poderá usar da palavra para encaminhá-la, salvo disposição regimental em contrário, pelo prazo de cinco minutos, ainda que se trate de matéria não sujeita a discussão, ou que esteja em regime de urgência.

§ 1º - As questões de ordem e quaisquer incidentes supervenientes serão computados no prazo de encaminhamento do orador, se suscitados por ele ou com a sua permissão.

§ 2º - Nenhum Vereador, salvo o relator, poderá falar mais de uma vez para



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES
O futuro do nosso município passa por aqui.

encaminhar a votação de proposição, principal, de substitutivo ou de grupo de emendas.

Seção V
Do Adiamento da Votação

Art. 112º - O adiamento da votação de qualquer proposta ao só pode ser solicitado antes do seu início, mediante requerimento assinado por Líder, pelo autor ou pelo relator da matéria.

§ 1º - O adiamento da votação só poderá ser concedido uma vez e por prazo previamente fixado, não superior a duas sessões.

§ 2º - Não admite adiamento de votação a proposição em regime de urgência, salvo se requerido por um terço dos membros da Câmara, por prazo não excedente a uma sessão.

Seção VI
Da Verificação de Votação

Art. 113º - O Vereador poderá solicitar a verificação do resultado da votação simbólica ou nominal, se não concordar com o proclamado pelo Presidente.

§ 1º - Requerida a verificação de votação, será feita a contagem sempre pelo processo nominal.

§ 2º - Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

§ 3º - Requerida a verificação, nenhum Vereador poderá ausentar-se do Plenário até ser proferido o resultado.

TÍTULO VI
Das Matérias Sujeitas a Disposições Especiais
Capítulo I
Da Proposta de Emenda à Constituição

Art. 114º - A Câmara apreciará proposta de emenda à Lei Orgânica, apresentada:

- I - pela Terça parte, no mínimo, dos membros do Colegiado;
- II - pelo Prefeito.

Art. 115º - Admitida a proposta, a Mesa submeterá à Comissão de Constituição e Justiça, para exame, a qual terá o prazo de dez dias, a partir do recebimento, para exarar o parecer.

§ 1º - Somente perante a Comissão poderão ser apresentadas emendas, no prazo de cinco dias.

§ 2º - O relator ou a Comissão, em seu parecer, poderá oferecer emenda ou substitutivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES
O futuro do nosso município passa por aqui.

Art. 116º - Publicado o parecer, a proposta será incluída na Ordem do Dia, na primeira sessão que se seguir.

Art. 117º - A proposta será submetida a dois turnos de discussão e votação, com interstício de três sessões.

Parágrafo Único - Será aprovada a proposta que obtiver, em ambos os turnos, três quintos dos votos dos membros da Câmara, em votação nominal.

Art. 118º - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Capítulo II
Do Veto

Art. 119º - Exercido o direito de veto, nos termos do §2º do art. 81 da Lei Orgânica Municipal, será a matéria vetada imediatamente distribuída a Comissão de Constituição e Justiça para apreciação e emissão de parecer.

Art. 120º - O veto será apreciado dentro de trinta dias, a contar do seu recebimento, podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta.

Art. 121º - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 1º - Se o veto não for mantido, o projeto será enviado ao Prefeito, ou comunicado o fato em caso de veto parcial, para a promulgação.

§ 2º - Se a Lei ou a parte da Lei objeto do veto rejeitado não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito, o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não o fizer, o Vice Presidente a promulgará em igual prazo.

Capítulo III
Do Processo de Prestação de Contas

Art. 122 - À Comissão Orçamento e Finanças incube a tomada das Contas do Poder Executivo e da Mesa da Câmara, podendo, por deliberação da maioria absoluta dos Vereadores, solicitar ao Tribunal de Contas, a designação de auditoria especial para assisti-la em todo o processo. **(Redação dada pela Resolução nº 004/2024)**

Parágrafo Único - A Prestação de Contas, após iniciada a tomada de Contas, não constituirá óbice à adoção e continuidade das providências relativas ao processo por crime de responsabilidade, nos termos da legislação específica.

Art. 122-A Recebidas, as Contas do Poder Executivo do exercício findo ou tomada na forma do artigo anterior, ficarão elas à disposição de qualquer contribuinte, por 60 (sessenta)

(Continua na próxima página)


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DOS MILAGRES**
O futuro do nosso município passa por aqui.

dias, para exame e apreciação. (Redação dada pela Resolução nº 004/2024)

Art. 122-B - Recebidos os processos do Tribunal de Contas, o Presidente, após a leitura do Parecer Prévio no Expediente da sessão ordinária imediata, mandará publicar as Contas, distribuindo cópias aos Vereadores e enviando-as à Comissão Orçamento e Finanças, que terá o prazo de 20 (vinte) dias para exarar Parecer. (Redação dada pela Resolução nº 004/2024)

§1º - Após o recebimento do Parecer da Comissão Orçamento e Finanças, será notificado o gestor responsável pelas Contas a serem apreciadas para apresentação de Defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, garantindo, ainda a sustentação oral no dia da sessão de apreciação das Contas, pelo tempo regimental de 10 (dez) minutos.

§2º - O Parecer da Comissão Orçamento e Finanças junto com a Defesa apresentada será encaminhada ao Presidente da Câmara, que elaborará o Projeto de Decreto Legislativo pela aprovação ou Rejeição das Contas, a ser apresentado em Plenário.

§3º - Recebidos, serão o Parecer e o Projeto de Decretos Legislativos distribuídos a cada Vereador e incluídos na Ordem do Dia para decisão e votação em turno único, aberta e nominal, a qual terá, para sua aprovação, obter a maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

§4º - Rejeitadas, as Contas serão imediatamente remetidas ao Ministério Público para fins de direito.

Art. 122-C - Para os efeitos desta subseção, a Comissão Orçamento e Finanças terá amplos poderes, cabendo-lhe convocar os responsáveis pelo sistema de controle interno de todos os ordenadores de despesa da administração pública direta, indireta e fundacional dos dois Poderes, para comprovar, no prazo que estabelecer, as Contas do exercício findo, na conformidade da respectiva Lei Orçamentária e das alterações havidas na sua execução.

Art. 122-D - Qualquer Vereador tem direito de acompanhar os estudos da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, durante o processo de tomada ou julgamento das Contas.

Capítulo IV
Do Julgamento do Prefeito e dos Vereadores pela Câmara Municipal por infrações político-administrativas

Art. 122-E - São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

I - Impedir o funcionamento regular da Câmara;

II - Impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara ou auditoria, regulamentemente instituída;


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DOS MILAGRES**
O futuro do nosso município passa por aqui.

III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;

IV - Retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;

V - Deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo, e em forma regular, a proposta orçamentária;

VI - Descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro;

VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;

VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;

IX - Ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido em lei, ou afastar-se da Prefeitura, sem autorização da Câmara dos Vereadores;

X - Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.

Art. 122-F - O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito:

I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quorum de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante.

II - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

III - Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro em cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez. Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DOS MILAGRES**
O futuro do nosso município passa por aqui.

de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.

IV - O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

V - Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 5 (cinco) dias, e, após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, serão lidas as peças requeridas por qualquer dos Vereadores e pelos denunciados, e, a seguir, os que desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 2 (duas) horas para produzir sua defesa oral.

VI - Concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais, quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, em curso de qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato de Prefeito. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado.

VII - O processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro em noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

Capítulo V
Do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual

Art. 123º - Recebido o Plano Plurianual, os projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, a Mesa determinará sua publicação e distribuição em avulsos.

Art. 124º - Após a publicação e distribuição em avulsos, o projeto será encaminhado à Comissão de Fiscalização e Controle, Finanças e Tributação.


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DOS MILAGRES**
O futuro do nosso município passa por aqui.

§ 1º - O projeto ficará na Comissão para recebimento de emendas, durante seis dias.

§ 2º - As emendas deverão ser formalizadas em três vias, e serão publicadas a medida em que forem apresentadas.

Art. 125º - O relator terá o prazo de quinze dias para apresentar o parecer sobre a matéria.

Art. 126º - O projeto será incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte, para discussão e votação em dois turnos, pelo prazo improrrogável de suas sessões.

Capítulo III
Do Regimento Interno

Art. 127º - O Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado, por meio de projeto de resolução de iniciativa de Vereador, da Mesa, de Comissão Permanente ou de Comissão Especial para esse fim criada em virtude de deliberação da Câmara, na qual fará parte um membro da Mesa.

§ 1º - O projeto, após publicado e distribuído em avulsos, permanecerá em pauta durante o prazo de três sessões para o recebimento de emendas.

Art. 128º - A Mesa terá o prazo de trinta dias para apresentar parecer conclusivo às emendas e ao projeto.

§ 1º - Depois de publicados os pareceres e distribuídos em avulsos, o projeto será incluído na Ordem do Dia, em primeiro turno, que não poderá ser encerrado, mesmo por falta de oradores, antes de transcorridas duas sessões.

§ 2º - O segundo turno não poderá também ser encerrado antes transcorridas duas sessões.

TÍTULO VII
Disposições Diversas
Capítulo I
Da Posse do Prefeito e do Vice Prefeito

Art. 129º - (revogado)

Capítulo II
Da Convocação de Secretários

Art. 130º - Os Secretários poderão ser convocados pela Câmara, a requerimento de qualquer Vereador ou Comissão.

§ 1º - O requerimento deverá indicar com precisão o objeto de convocação.

Art. 131º - Quanto um Secretário ou Diretor de órgão da administração municipal desejar comparecer à Câmara ou qualquer de suas Comissões, para prestar, espontaneamente,

(Continua na próxima página)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES
O futuro de nosso município passa por aqui.

esclarecimentos sobre assunto objeto da denúncia pública de irregularidade, a Mesa designará, para esse fim, o dia e a hora.

Art. 132º - Quando comparecer à Câmara ou a qualquer de suas Comissões, o Secretário terá assento à direita do Presidente respectivo.

Art. 133º - Na sessão ou reunião a que comparecer, o Secretário fará, inicialmente, uma exposição do objeto do seu comparecimento, respondendo, a seguir, as interpeleções de qualquer Vereador.

§ 1º - Encerrada a exposição do Secretário, poderão ser-lhe formuladas perguntas esclarecedoras, pelos Vereadores, não podendo cada um exceder a dez minutos, exceto o autor do requerimento, que terá o prazo de quinze minutos.

§ 2º - O Vereador que desejar formular as perguntas previstas no § 1º deverá inscrever-se previamente.

§ 3º - O Secretário terá o mesmo tempo do Vereador para o esclarecimento adicional que lhe for solicitado.

Art. 134º - O Secretário que comparecer à Câmara ou a qualquer de suas Comissões ficará, em tais casos, sujeito às normas deste Regimento.

TÍTULO VIII
Dos Vereadores

Capítulo I
Do Exercício do Mandato

Art. 135º - O Vereador deve apresentar-se à Câmara durante a sessão legislativa ordinária ou extraordinária, para participar das sessões do Plenário e das reuniões de Comissão de que seja membro, sendo-lhe assegurado o direito, nos termos deste Regimento, de:

- I - oferecer proposições em geral, discutir e deliberar sobre qualquer matéria em apreciação na Casa, integrar o Plenário e demais colegiados e neles votar e ser votado;
- II - encaminhar, através da Mesa, pedidos escritos de informação a Secretário;
- III - fazer uso da palavra;
- IV - integrar as Comissões e representações externas e desempenhar missão autorizada;
- V - promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da administração estadual, direta ou indireta e fundacional, os interesses públicos ou reivindicações coletivas das comunidades representadas.

Art. 136º - O Vereador apresentará à Mesa, para efeito de posse e antes do término do mandato, declaração de bens e de suas fontes de renda.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES
O futuro de nosso município passa por aqui.

Art. 137º - O Vereador que se afastar do exercício do mandato para ser investido nos cargos de Secretários, deverá fazer comunicação escrita à Casa, bem como ao reassumir o lugar.

Art. 138º - Os Vereadores são invioláveis, no exercício do mandato, por suas opiniões, palavras e votos.

Art. 139º - Os Vereadores não podem:

- I - desde a expedição do diploma:
 - a) firmar contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresas públicas, fundação pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusula uniforme.
 - b) aceitar o exercício de cargo, emprego ou função, mesmo de confiança, nas entidades mencionadas na alínea anterior;
- II - desde a posse:
 - a) ser proprietário, controladores ou diretores de empresas beneficiárias de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nelas exercer função remunerada;
 - b) patrocinar causas de interesse de qualquer das entidades mencionadas no inciso I, alínea "a";
 - c) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

Art. 140º - Perderá o mandato de Vereador:

- I - que infringir qualquer proibição do artigo anterior;
- II - cujo procedimento for incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;
- III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, 4 (quatro) sessões ordinárias, a ser apurada por cada ano, salvo por doença comprovada, licença ou missão autorizada pela Câmara; (Redação dada pela Resolução nº 004/2024)
 - I - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
 - II - que abusar das prerrogativas asseguradas ao parlamentar ou obtiver, no desempenho do mandato, vantagens indevidas, além de outras definidas neste Regimento;
 - III - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES
O futuro de nosso município passa por aqui.

IV - nos casos em que a Justiça Eleitoral o decretar.

Art. 141º - Não perderá o mandato de Vereador;

I - investido no cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado, Secretário do Município da Capital, Secretário do Município, chefe de missão diplomática ou cultural temporária, ou interventor municipal;

II - licenciado pela Câmara por motivo de doença, ou para tratar de interesse particular, com afastamento até cento e vinte dias, sem direito, neste caso, a remuneração.

§ 1º - A convocação de suplente somente se dará nos casos de vagas, de investidura em função prevista neste artigo ou de licença superior a cento e vinte dias.

§ 2º - Ocorrendo vaga, inexistindo suplente, será realizada eleição para provê-la, se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.

Art. 142º - O Vereador que se desvincular de sua bancada perde, para efeitos regimentais, o direito a cargos e funções que ocupar em razão dela, exceto em relação aos cargos da Mesa.

Capítulo II
Da Licença

Art. 143º - O Vereador poderá obter licença para:

- I - desempenhar missão temporária de caráter diplomático ou cultural;
- II - tratamento de saúde;
- III - tratar, em remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse a cento e vinte dias por sessão legislativa;
- IV - investidura em qualquer dos cargos referidos nos incisos I e II do Art. 68º, da Constituição do Estado.
 - § 1º - A licença será concedida pelo Plenário, exceto na hipótese do inciso IV, quando caberá à Mesa apenas certificá-lo da ocorrência.
 - § 2º - A licença depende de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Câmara e lido na primeira sessão após o seu recebimento.
 - § 3º - O Vereador que se licenciar, com assunção de suplente, não poderá reassumir o mandato antes de findo o prazo, superior a cento e vinte dias, da licença ou de suas prorrogações.

Capítulo III
Da Vacância
Seção I



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES
O futuro de nosso município passa por aqui.

Disposições Gerais

Art. 144º - As vagas na Câmara se verificarão em virtude de:

- I - falecimento;
- II - renúncia;
- III - perda de mandato.

Art. 145º - A declaração de renúncia do Vereador no mandato deve ser dirigida por escrito à Mesa e independente da aprovação da Câmara, mas somente se tornará efetiva e irrevogável depois de lida no expediente.

§ 1º - Considera-se também haver renunciado:

- I - o Vereador que não prestar compromisso no prazo estabelecido neste Regimento;
- II - o suplente que, convocado, não se apresentar para entrar em exercício no prazo regimental.

§ 2º - A vacância, nos casos de renúncia, será declarada em sessão, pelo Presidente.

Capítulo IV
Da Convocação de Suplente

Art. 146º - A Mesa convocará, no prazo de quarenta e oito horas, o suplente de Vereador, nos casos previstos neste Regimento.

Art. 147º - O suplente de Vereador, quando convocado em caráter de substituição, não poderá ser escolhido para os cargos da Mesa, nem para Presidente ou Vice Presidente de Comissão.

Capítulo V
Do Decoro Parlamentar

Art. 148º - O Vereador que descumprir os deveres inerentes a seu mandato, ou praticar ato que afete a sua dignidade, estará sujeito ao processo e às disciplinares previstas neste Regimento:

- I - censura;
- II - perda temporária do exercício do mandato, não excedente de trinta dias;
- III - perda do mandato;

Parágrafo Único - É incompatível com o decoro parlamentar:

- I - abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador;

(Continua na próxima página)


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DOS MILAGRES**
O futuro do nosso município passa por aqui.

II - a percepção de vantagens indevidas;

III - a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

**Capítulo VI
Da Remuneração**

Art. 149º - A remuneração dos Vereadores constitui-se de:

I - Subsídio, pago mensalmente.

§1º - A fixação do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores será de iniciativa do Poder Legislativo a apresentação de projeto de lei específico, vigorando para a legislatura subsequente. (Redação dada pela Resolução nº 004/2024)

§ 2º - O pagamento do subsídio mensal ficará condicionado ao comparecimento às sessões ordinárias, fazendo jus a integralidade aquele parlamentar que comparecer, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) das sessões mensais, sendo autorizado o desconto em caso de faltas injustificadas. (Redação dada pela Resolução nº 004/2024)

**TÍTULO IX
Da Administração e da Economia Interna
Capítulo I
Dos Serviços Administrativos**

Art. 150º - Os serviços administrativos da Câmara se regerão por regulamentos especiais, aprovados pelo Plenário, considerados partes integrantes deste Regimento, e serão dirigidos pela Mesa, que expedirá e homologará as normas ou instruções complementares necessárias.

**Capítulo II
Da Administração e Fiscalização Contábil, Orçamentária, Financeira, Operacional e Patrimonial**

Art. 151º - A administração contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial e o sistema de controle interno serão coordenados e executados por órgãos próprios, integrantes da estrutura dos serviços administrativos.

§ 1º - As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no orçamento do Município devidamente aprovado pela Mesa, serão ordenadas pelo Presidente.

§ 2º - Serão encaminhadas mensalmente à Mesa, para apreciação, os balancetes analíticos e demonstrativos complementares da execução orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 3º - A gestão patrimonial e orçamentária obedecerão às normas gerais de direito financeiro e sobre licitações e contratos administrativos em vigor, e à legislação interna


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DOS MILAGRES**
O futuro do nosso município passa por aqui.

aplicável.

Art. 152º - O patrimônio da Câmara é constituído de bens móveis e imóveis do Município, que adquirir ou forem colocados à sua disposição.

**Capítulo III
Do Poder de Polícia da Câmara Municipal**

Art. 153º - A Mesa fará manter a ordem e a disciplina no edifício da Câmara e suas adjacências.

Art. 154º - Se algum Vereador, no âmbito da Casa, cometer qualquer excesso que deva ter repressão disciplinar, o Presidente da Câmara ou de Comissão conhecerá do fato e promoverá a abertura de sindicância ou de inquérito destinado a apurar responsabilidade e propor as sanções cabíveis.

Art. 155º - Quando, no edifício da Câmara, for cometido algum delito, será instaurado inquérito:

§ 1º - Presidirá o inquérito um Vereador designado pela Mesa.

§ 2º - Serão observados, no inquérito, o Código de Processo Penal e os regulamentos policiais do Estado, no que lhe forem aplicáveis.

§ 3º - A Câmara poderá solicitar a cooperação técnica de órgãos policiais especializados ou servidores de seus quadros para auxiliar na realização do inquérito.

§ 4º - O inquérito será enviado, após a sua conclusão, à autoridade judiciária competente.

§ 5º - Em caso de flagrante de crime inafiançável, será realizada a prisão do agente da infração, que será entregue com o auto respectivos à autoridade judicial competente.

Art. 156º - Excetuados os membros da segurança, é proibido o porte de arma de qualquer espécie no edifício da Câmara e áreas adjacentes, constituído infração disciplinar, além de contravenção, o desrespeito a esta proibição.

Art. 157º - Será permitida a qualquer pessoa, convenientemente trajada, ingressar e permanecer no edifício da Câmara durante o expediente e assistir das galerias às sessões do Plenário e as reuniões da Comissões.

Parágrafo Único - Os espectadores que se comportarem de forma inconveniente, a juízo do Presidente da Câmara, bem como os visitantes ou qualquer pessoa que perturbar a ordem em recinto da Casa, serão compelidos a sair.

Art. 158º - É vedado dar denominação de pessoas vivas a qualquer dependência ou edifício da Câmara.

Art. 159º - Os casos omissos neste Regimento serão decididos pela Mesa Diretora, de acordo com os preceitos contidos nas Constituições Federal, Estadual e na Lei Orgânica


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DOS MILAGRES**
O futuro do nosso município passa por aqui.

do Município.

Santa Cruz dos Milagres-PI, 12 de abril de 2024.

Antônio Minervino de Assis – TOIN MINERVINO - Presidente;

Sandra Mara de Sousa Lima – SANDRA MARA – Vice Presidente;

Fabio Alves Pereira da Silva – FABIO – 1º Secretário;

Diego Macêdo Alves – DIEGO MACEDO – 2º Secretário

Antônio Reis Cardoso – REIS CARDOSO - Vereador;

Francisco Lima Silva – FRANSQUIM - Vereador;

Honofre de Sousa Assis – PROFESSOR SOUSA - Vereador;

Manoel Rodrigues da Silva Filho – MANOEL RODRIGUES - Vereador;

Ursulino Neto Pereira da Silva – SULINO - Vereador;

Id:OB6216AA930BBOA6



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO - PI
CNPJ: 06.554.935/0001-04



PORTARIA Nº 096/2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO AGENTE DE DESENVOLVIMENTO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO CÉSAR DE ARÉA LEÃO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Miguel Leão - PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO as disposições contidas no Artigo 170 da Constituição Federal, que determina tratamento favorecido às empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País;

CONSIDERANDO ainda o disposto no Artigo 179 da Carta Magna que dispõe que União, Estados, Distrito Federal e Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de Lei;

CONSIDERANDO também a Lei Complementar nº 123 de 13 de dezembro de 2008, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, com alterações posteriores, em especial, aquelas efetuadas pela Lei Complementar nº 128 de 19 de dezembro de 2008, onde é determinada a competência do Poder Público Municipal para designação do Agente de Desenvolvimento para a efetivação das disposições de tal Lei Complementar e;

CONSIDERANDO finalmente a prioridade do Município em estabelecer políticas públicas voltadas aos empreendedores individuais, microempresa e empresas de pequeno porte, RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado como Agente de Desenvolvimento o Sr. João Vitor da Silva Sousa, portador do CPF nº 082.402.233-54.

Art. 2º As despesas com a execução do presente ato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Miguel Leão - PI, 15 de abril de 2024.


ROBERTO CÉSAR DE ARÉA LEÃO NASCIMENTO
Prefeito Municipal